Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

IRDR/TRF1 Nº 1	Processos TRF1:	• 00080878120174010000
	Processo(s) originário(s):	• 80878120174010000 • 80878120174010000 • 80878120174010000 •

Últimos andamentos:	• sem movimentações	
Interesse:	1ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	suspeição/impedimento de auditores fiscais/conselheiros participar de julgamento de recursos administrativos no CARF em virtude do recebimento do bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira instituído pela Medida Provisória 765/2016	
Tese Firmada:	Durante a vigência da Medida Provisória 765 de 29.12.2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais /Carf, recebendo bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464 de 10.07.2017 ficou prejudicada essa discussão.	
Referência legislativa	MP 765/2016	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:		

IRDR/TRF1 Nº 73	Processos TRF1:	• 10-42524-91.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 8094812013461400 • 14778720154614100 • 51267720154614100 • 55797320164614100 • 20000615720146811100 • 8094812013461400 • 14778720154614100 • 51267720154614100 • 55797320164614100 • 20000615720146811100 • 8094812013461400 • 14778720154614100 • 8094812013461400 • 20000615720146811100 • 20000615720146811100 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 14778720154614100 • 8094812013461400 • 51267720154614100 • 14778720154614100 • 55797320164614100 • 20000615720146811100 • 8094812013461400 • 51267720154614100 • 55797320164614100 • 8094812013461400 • 14778720154614100 • 55797320164614100 • 8094812013461400 • 55797320164614100 • 20000615720146811100 • 20000615720146811100 • 8094812013461400 • 14778720154614100 • 51267720154614100 • 55797320164614100 • 20000615720146811100 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 14778720154614100 • 8094812013461400 • 14778720154614100 • 8094812013461400 • 55797320164614100 • 8094812013461400 • 55797320164614100 • 20000615720146811100 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 8094812013461400 • 20000615720146811100 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 14778720154614100 • 8094812013461400 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 14778720154614100 • 8094812013461400 • 20000615720146811100 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 8094812013461400 • 20000615720146811100 • 55797320164614100 • 51267720154614100 • 14778

Últimos andamentos:	• Conclusão - 23/07/2024 14:29:49 • Expedição de documento - 23/07/2024 14:28:34 • Petição - 2/2/07/2024 20:43:00		
Interessa:	1ª Seção		
Situação:	Admitido		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 877, incisos I, CPC, art. 358, RITRF1).		
Tese Firmada:	Não informado		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional		
Observação	Certifico que a egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 18/06/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas e rejeitou a questão de ordem levantada pelo advogado da União, nos termos do voto do(a) Relator(a). Rafael Tavarayva Gualberto de Carvalho, pela União. Obs: Tendo em vista a relevância da matéria e a conveniência de se assegurar tratamento uniforme aos jurisdicionados, determino a suspensão dos processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitam na Região versando sobre a temática objeto do presente IRDR.		

IRDR/TRF1 Nº 81	Processos TRF1:	• 1050144-87.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10501448720234010000 • 10058675120224013902 • 10065378920224013902 • 10062425220224013902 • 10056370920224013902 • 10059619620224013902 • 10060797220224013902 • 10058501520224013902 • 10058545220224013902 • 10055782120224013902 • 10058675120234013902 • 10065378920234013902 • 10501448720234013902 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234019999 • 10079995520244019999 • 10194025520234

Últimos andamentos:	• Documento - 05/11/2024 15:55:23 • Petição - 25/10/2024 11:01:45 • Expedida/Certificada - 22/10/2024 16:10:20	
Interesse:	1ª Seção	
Situação:	Admitido	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.	
Tese Firmada:	Não informado	
Referência legislativa	Não informado	
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:
Não informado	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Suspensão Regional	
Observação:	Retirado o feito de pauta e convertido o julgamento em diligência.	